

CONTRATO Nº 027/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - TCEES** e a EMPRESA
**BRANDÃO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS
LTDA - ME**, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE e **CONTRATADA**,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO
NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. **Sr. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BRANDÃO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.253.592.0001/23, com sede na Rua Projetada B, nº 264, Bairro Lia Márcia, Bom Jesus do Itabapoana - RJ, CEP 28.360-000, por seu representante legal **Srª JULIANA FERNANDES SIMÕES BRANDÃO**, portadora do CPF nº 115.859.917-08 e RG nº 13.367.976-1, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 6980/2015, resolvem firmar este Contrato nos termos do art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Sistema de Circuito Fechado de Câmeras - CFTV, conforme especificações constantes no Anexo I - deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 6980/2015, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017 e Elementos de Despesa 4.4.90.52 e 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015, cujo início será contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

4.4 - Qualquer prorrogação do prazo execução contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 7.209,00** (sete mil duzentos e nove reais);

6.2 - No valor já estão incluídos todos os custos do objeto contratado, dentre eles, equipamentos, insumos, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos, taxas, licenças, despesa de frete/transporte e seguros, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos serviços será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo pelo CONTRATANTE;

7.2 - A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, sem rasuras ou emendas, emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo com a devida discriminação do fornecimento e serviço executado, fazendo constar o número do Contrato, assim como, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos;

7.2.1 - A nota fiscal será atestada pelo Servidor responsável pela fiscalização do Contrato, que fará juntar aos autos comprovação da execução do objeto, cópias de certidões negativas e outros comprovantes que se façam necessários; e

7.2.2 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

7.3 - O pagamento será realizado **até o 10º (décimo) dia útil** após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

7.4 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou na comprovação dos adimplementos fiscais e previdenciários, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida e entrega de documentos pendentes, se for o caso;

7.5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual; e

7.6 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária no Banco Bradesco (nº237), Agência nº0998, Conta Corrente nº 873-7, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A CONTRATADA fornecerá os produtos e prestará os serviços conforme os quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento Contratual;

8.2 - Do fornecimento dos produtos:

8.2.1 - Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação do CONTRATANTE em dias úteis no horário das 12hs às 18hs;

8.2.2 - Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, entregues em embalagens firmes e devidamente lacradas;

8.2.3 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3 - Da prestação dos serviços:

8.3.1 - Os serviços de instalação somente serão executados por técnicos especializados;

8.3.2 - Os serviços de instalação serão realizados de segunda a sexta-feira no horário comercial, podendo a critério das partes serem executado em outro horário;

8.3.3 - O serviço prestado será atestado por servidor(es) designado(s) pelo CONTRATANTE;

8.2.4 - A CONTRATADA executará os serviços fornecendo todo material, mão-de-obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para a realização completa dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 - O prazo de fornecimento dos equipamentos e execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE;

9.1.1 - O cronograma para execução do serviço poderá ser alterado conforme as justificativas apresentadas pela CONTRATADA e com a expressa deliberação do CONTRATANTE.

9.2 - Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

9.2.1 - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência;

9.2.2 - Os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência ou que apresentarem vícios ou defeitos deverão ser rejeitados e devolvidos, imediatamente, por servidor(es) designado(s), os quais lavrarão o Termo de Recusa, devendo ser substituídos, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

9.2.3 - DEFINITIVAMENTE, mediante termo circunstanciado, depois de verificada a conformidade dos equipamentos e da instalação descrita no Termo de Referência, com as previsões do art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação da CONTRATADA quanto ao encerramento das etapas de testes e treinamento.

9.3 - Se a CONTRATADA se recusar a substituir os equipamentos reprovados nos testes, será considerado descumprimento contratual, estando sujeita à penalidade prevista na Cláusula Décima Terceira - item 13.1-II.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 - A GARANTIA de funcionamento dos equipamentos e dos serviços de instalação será de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data do aceite definitivo da implantação da solução;

10.2 - A CONTRATADA deverá efetuar todas as correções de erros e/ou substituição dos equipamentos que apresentarem problemas durante do período de garantia visando corrigir defeitos ou problemas de configuração;

10.3 - A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação - telefone e e-mail - durante o prazo de garantia para suporte técnico com o CONTRATANTE;

10.4 - A CONTRATADA deverá atender as solicitações para conserto, corrigir defeitos apresentados nos equipamentos ou efetuar substituições, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis dentro do período de garantia;

10.5 - Caso o reparo não possa ser concluído o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário em perfeitas condições de uso;

10.6 - O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto a funcionalidade e como um todo do aparelho, inclusive sobre o funcionamento das instalações;

10.7 - O descumprimento de prazos será considerado descumprimento contratual, estando a CONTRATADA sujeita à penalidade prevista na Cláusula Décima Terceira - item 13.1-II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a entrega do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.2 - Os fiscais do Contrato deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do Termo de Referência e das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - Ao(s) servidor(es) investido(s) na função de fiscal compete:

11.3.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

11.3.2 - Solicitar ao Preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniforme e crachá de identificação;

11.3.3 - Comunicar ao Preposto da CONTRATADA as inconsistências constatadas, informando prazo para sua regularização, quando for o caso, sugerir aplicação de penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinente;

11.3.4 - Receber, conferir e atestar as notas fiscais.

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

11.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através do Fiscal do Contrato, especialmente designado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

12.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

12.1.3 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

12.1.4 - Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação;

12.1.5 - Solicitar ao Preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

12.1.6 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção;

12.1.7 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da contratação, fixando prazo para sua correção.

12.2- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 12.2.1 - Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;
- 12.2.2 - Responsabilizar-se pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado;
- 12.2.3 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 12.2.4 - Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, mediante assistência técnica dentro do período de garantia, de acordo com as recomendações do fabricante, responsabilizando-se pela indicação de empresas credenciadas para a execução dos serviços, consertando ou substituindo, conforme o caso, os produtos que apresentarem eventuais defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação feita pelo CONTRATANTE;
- 12.2.5 - Utilizar peças originais ou as recomendadas pelo fabricante, sendo de sua responsabilidade a troca dos componentes existentes;
- 12.2.6 - Custear o frete relativo a devolução dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia;
- 12.2.7 - Apresentar Nota Fiscal contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos produtos com os valores contratados;
- 12.2.8 - Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços de garantia, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE;
- 12.2.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir peças quando constatados recorrências, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 12.2.10 - Assumir as responsabilidades técnica pelos serviços realizados;
- 12.2.11 - Reportar ao TCEES imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal de Contas;
- 12.2.12 - Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança necessários para o bom funcionamento do sistema adquirido;
- 12.2.13 - Comunicar formalmente e imediatamente ao TCEES quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;
- 12.2.14 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento se seus funcionários podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a seu critério do CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho;
- 12.2.15 - Assumir a responsabilidade e efetuar o pagamento dos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto;
- 12.2.16 - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços ou da relação mantida com o Tribunal;
- 12.2.17 - Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;

12.2.18 - Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela Fiscalização, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração;

12.2.19 - Fornecer, às suas expensas, transporte, estadias, refeições e equipamentos de proteção aos seus empregados, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer nas suas dependências com os empregados da CONTRATADA;

12.2.20 - A empresa CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva na câmera Speed dome existente e realizar a integração dos sinais de vídeo e aproveitamento de câmeras;

12.2.21 - Não utilizar qualquer dependência ou instalação do CONTRATANTE, a não ser que por esta expressamente autorizada a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da realização dos serviços, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia;

12.2.22 - Não interferir nas atividades rotineiras do CONTRATANTE;

12.2.23 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.2.24 - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

12.2.25 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal de contas ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

12.2.26 - Fornecer todos manuais dos equipamentos após a conclusão das instalações;

12.2.27 - Fornecer diagrama de interligação dos equipamentos em formato PDF e DWG;

12.2.28 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou Preposto ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

12.2.29 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

12.2.30 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução dos serviços, acidentados ou com mal súbito;

12.2.31 - Executar os serviços em datas e horários preestabelecidos;

12.2.32 - Apresentar ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência, relação por escrito, contendo os nomes, RG e CPF dos empregados encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e ciência do CONTRATANTE;

12.2.33 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus empregados, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.34 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

12.2.35 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

12.2.36 - Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

12.2.37 - Remover vestígios decorrentes da execução, tais como: restos de materiais, embalagens, sucatas de equipamentos, entulhos, incrustações de quaisquer espécies, respingos, poeiras, inclusive em outras áreas utilizadas pela CONTRATADA, a qualquer título.

12.3 - São expressamente **vedadas** à CONTRATADA:

12.3.1 - A utilização do nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal; e

12.3.2 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

I - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e deste Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

II - Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento dos prazos estipulados no Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,33 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da proposta e D = número de dias em atraso;

III - Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em entregar o objeto contratado;

IV - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de advertência e declaração de inidoneidade;

13.4 - A aplicação da multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

13.5 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.6 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.7 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.8 - A penalidade de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da contratação nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado na execução da contratação;

V - A paralisação da execução da contratação sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 23 de novembro de 2015.



Domingos Augusto Taufner
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE



Juliana Fernandes Simões Brandão
Brandão Soluções Tecnológicas Ltda - ME
CONTRATADA

nº 32/2014 desta Corte de Contas, ficando seu desatendimento sujeito à multa prevista no artigo 135 da Lei Complementar nº 621/2012.

Em 23 de outubro do corrente, o Prefeito Municipal de Ecoporanga, senhor Pedro Costa Filho, solicitou **prorrogação de prazo em 60 dias** para atendimento à determinação constante da Decisão Monocrática Preliminar DECM 1909/2015, em razão da dificuldade para compor a Comissão de Investigação/Apuração, da in experiência na realização de tal procedimento, e, ainda, pela dificuldade em localizar o investigado (fls. 127/128).

Desta forma, **DEFIRO por mais 60 (SESSENTA) DIAS** o prazo para cumprimento da decisão de **NOTIFICAÇÃO** do senhor Pedro Costa Filho, Prefeito Municipal de Ecoporanga, nos termos do artigo 63, inciso II e III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Espírito Santo c/c artigos 358, inciso III e 314, §2º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, alertando-o quanto às consequências do descumprimento de Decisão emanada por esta Corte de Contas, em especial quanto às penalidades dispostas no art. 1º, XXXII e art. 135 e § 1º da Lei Complementar nº 621/2012.

Para tanto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO** do senhor **Pedro Costa Filho**, Prefeito Municipal de Ecoporanga, acerca desta decisão.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.
Vitória, 17 de novembro de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015

PROCESSO TC- 7569/2015

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 15/2015, lavrada pelo Pregoeiro (fls. 357), constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no *inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520*, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015**, destinado à contratação de empresa visando à prestação de serviço de vigilância da sede desta Corte de Contas, por um período de 12 (doze) meses, que teve como vencedora a empresa **Visel Vigilância e Segurança Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.341/0001-65, situada na Rua São Pedro, nº 92 – Rosário de Fátima – Serra/ES – CEP: 29.161-122, apresentando o valor mensal de **R\$ 46.633,42 (quarenta e seis mil, seiscentos trinta e três reais e quarenta e dois centavos)**.

Em 27 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 249

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar a servidora **VIVIANE ALMEIDA GOUVEIA**, matrícula nº 203.557, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Procurador Luiz Henrique Anastácio da Silva, substituindo o servidor **GUSTAVO COUTINHO PINTO**, matrícula nº 203.423, afastado do cargo por motivo de férias, a contar de 23/11/2015, enquanto durar o seu afastamento.

Vitória, 27 de novembro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 250

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

exonerar **WAGNER KORYMAN RONCONI DOS SANTOS**, matrícula 203.223, do cargo em comissão de Assessor de Nível Superior de Gabinete de Auditor Substituto de Conselheiro.

Vitória, 30 de novembro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 251 Yeni 21046

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012 de 8/3/2012,

RESOLVE:

nomear **JONILSON CORREA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Nível Superior de Gabinete de Auditor Substituto de Conselheiro.

Vitória, 30 de novembro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015

PROCESSO TC-12343/2015

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Resultado da Sessão Pública de Julgamento, exarado pelo Pregoeiro (fl. 201), constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no *inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520*, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015**, destinado à aquisição de combustíveis, lubrificantes automotivos, fluidos, filtros, lavagem e serviço de lavagem completa de veículos que teve como vencedoras as empresas: **LOTE 01 – Auto Posto Marlin Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.228.463/0001-66, sito à Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 879 – Santa Lúcia – Vitória/ES, CEP 29.045-410, no valor estimado de **R\$ 244.549,07** (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sete centavos), que corresponde a taxa de desconto de **1,62%** (um inteiro e sessenta e dois décimos por cento) sobre o preço médio divulgado pela Agência Nacional do Petróleo para o consumidor no Município de Vitória/ES; **LOTE 02: DESERTO; LOTE 03 – Daniel Moll Brandão ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.679.110/0001-82, sito à Rua Almirante Tamandaré, 290 – Praia do Suá – Vitória/ES, CEP 29.052-190 no valor estimado de R\$ 29.640,00 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta reais)

Em 27 de novembro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

Contrato nº 027/2015

Processo TC- 6980/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: Brandão Soluções Tecnológicas Ltda. ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Sistema de Circuito Fechado de Câmeras - CFTV, conforme especificado no Anexo I, deste Contrato.
VALOR GLOBAL: R\$ 7.209,00 (sete mil duzentos e nove reais).
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e 4.4.90.52

Vitória, 23 de novembro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

ATO DGS Nº 023/2015

Designar servidores para fiscalizar o Contrato **TC nº 026/2015**.
O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013; Considerando o **Contrato TC nº 026/2015**, firmado com a empresa Lettel Distribuidora de Telefonia Ltda. ME, constante nos autos do Processo TC nº 11401/2015, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de SOLUÇÃO DE TELEFONIA IP (tipo PABX-IP), conforme especificações constantes no Anexo I – do instrumento contratual;

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores responsáveis para **recebimento dos**